

## **PROCESSO Nº 06392/2014-8**

### **DESPACHO SINGULAR Nº 4737/2014**

Trata-se de Representação, com pedido de liminar, do Ministério Público de Contas, acerca da verificação de supostas irregularidades no Edital de Tomada de Preços nº 20140001-CAGECE, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços sistemáticos e continuados de conservação e manutenção da estação de pré-condicionamento de esgoto da CAGECE, com fornecimento de materiais e equipamentos, cujo valor total estimado é de R\$ 642.603,85.

Em suma, o Parquet vislumbrou evidências e indícios de irregularidades, ressaltando: (a) existência de cláusulas restritivas da competitividade do certame, com ofensa aos princípios da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, erigidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93; (b) alteração de requisito para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, em divergência com o Edital de Tomada de Preços nº 20130031-CAGECE, que tinha o mesmo objeto do Edital em análise.

Considerando o teor do Certificado nº 0022/2014, da 11ª Inspeção, e na peça inicial do Ministério Público, nos quais restou demonstrada a presença do "fumus boni juris" e do "periculum in mora";

O "fumus boni juris" sendo caracterizado pelos indícios e evidências de irregularidades no edital questionado, contendo cláusulas prejudiciais à legalidade, competitividade, economicidade e isonomia do certame em alusão, que inviabiliza a oferta de proposta mais vantajosa para a Administração;

O "periculum in mora" sendo observado na possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação aos cofres estaduais, em face da possibilidade, iminente, da finalização do procedimento licitatório com a adjudicação e homologação da Tomada de Preços nº 20140001, bem como da assinatura de contrato com a empresa que se sagrar vencedora da Tomada de Preços, com o posterior repasse de recursos pela CAGECE, haja vista o andamento do certame;

Determino, em sede de medida cautelar, "inaudita altera pars":

- a) seja a presente representação recebida, pois ajuizada por legítimo interessado;
- b) seja afastada a aplicação, no caso concreto, do art. 21-A da Lei Orgânica deste Tribunal;
- c) seja concedida medida liminar "inaudita altera pars", determinando ao Diretor-presidente da CAGECE, Sr. André Macedo Facó, que suspenda a Tomada de Preços nº 20140001, bem como a efetivação da contratação, até ulterior decisão Plenária, e caso já o tenha feito que adote as providências necessárias no sentido de suspender os efeitos jurídicos desses atos, não promovendo qualquer repasse de recursos, em face da presença dos requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar.

**PROCESSO Nº 06392/2014-8**

**DESPACHO SINGULAR Nº 4737/2014**

d) em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa seja concedido o prazo de 15 (quinze) dias aos Srs. Maria das Graças Pinto Rocha, Ana Francisca Marinho Alves, Marcílio Alves de Melo Távora, respectivamente, Presidente e membros da Comissão Especial desse Certame; bem como os Srs. André Macedo Facó, Sileno Kleber Guedes Filho, Nathália Macêdo de Moraes, Geraldo Jorge Damascena de Medeiros e Francisco Josineto Sousa Araújo, todos signatários do referido edital, para que apresentem as razões de justificativas acerca dos fatos apontados na Peça Inicial dessa Representação e no Certificado nº 0022/2014, da lavra da 11ª Inspeção de Controle Externo, bem como, se assim o desejar, sobre o teor da presente decisão.

e) Seja notificado o Diretor-presidente da CAGECE, Sr. André Macedo Facó, para que, no prazo de 15 dias, envie a esta Corte cópia de todo o procedimento licitatório, inclusive da fase interna.

Encaminhem-se ao Núcleo de Autuação para que promova a cientificação das referidas autoridades acerca da presente decisão. Empós, retornem os autos à 11ª Inspeção.

Notifique-se, ainda, os interessados, de que o não atendimento a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal, sem causa justificada, pode resultar na multa insculpida no art. 62, V, da Lei Estadual nº 12.509/95.

**Fortaleza, 16 de maio de 2014.**

***Itacir Todero***  
**RELATOR**